

SC TRADE DIGITAL S.A.

CNPJ/MF nº 03.890.000/92 - NIRE 35300616642
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Data, Hora e Local: Dia 02/07/2024, às 15h, na sede social da **SC Trade Digital S.A.**, em SP/SP, à Rua Olimpíadas, 100, 6º Andar, conj. 61, Sala 603, Vila Olímpia, CEP 04.551-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia estão presentes, ficando, portanto, dispensadas as formalidades de convocação, estando regularmente instalada a Assembleia, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme alterada e em vigor ("Lei das S.A."). **3. Composição da Mesa:** Nos termos da Cláusula 7ª do Estatuto Social da Companhia, esta Assembleia será presidida pelo Diretor-Presidente da Companhia o Sr. **Rodrigo Leandro de Souza** e secretariada pela Sra. **Samantha Santos Conde**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a inclusão de novas atividades no objeto social da Companhia, para fins de adequação aos novos produtos que estão sendo desenvolvidos e passarão a ser explorados comercialmente através do Programa MaxVendas. **5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por decisão unânime dos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do Capital Social da Companhia: **5.1. Aprovar** a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das S.A.; **5.2. Aprovação, sem ressalvas, da inclusão das seguintes atividades no objeto social da Companhia:** (I) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados; e (II) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados, sem operador. **5.3. Tendo em vista a inclusão das atividades acima descritas, os acionistas aprovam** alterar a redação da Cláusula 3ª do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 3ª:** A Companhia tem por objeto social (I) a prestação de serviços no tratamento e tráfego de informações eletrônicas de dados na internet; (II) gestão de banco de informações para terceiros; (III) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados; (IV) aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados, sem operador; e (V) participações em outras sociedades." **5.4. Os Diretores da Companhia ficam desde já autorizados e incumbidos de tomar toda e qualquer medida ou providência necessária à execução/ implementação das deliberações acima enumeradas.** **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida, e por todos assinada. A Secretária do respectivo conclave declara, para todos os fins, que o extrato transcrito acima é cópia fiel da ata original. São Paulo/SP, 02/07/2024. **Mesa: Rodrigo Leandro de Souza** - Presidente; **Samantha Santos Conde** - Secretária. **Acionistas: Luiz Felipe Ary Ferreira; S.C. Participações Empresariais Ltda.** Por: Gilberto Mayer Filho - Administrador. **JUCESP** - 302.555/24-9 em 14/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Cláusula 1ª:** A Companhia girará sob a denominação social de **SC Trade Digital S.A.**, sendo uma pessoa jurídica de direito privado brasileiro, organizada sob a forma de sociedade empresária do tipo anônima, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **Cláusula 2ª:** A Companhia tem sua sede e foro na Rua Olimpíadas, 100, 6º Andar, Conjunto 61, Sala 603, Vila Olímpia, SP/SP, CEP 04.551-000. **§ Único:** Por deliberação em Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir filiais, sucursais e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **Cláusula 3ª:** A Companhia tem por objeto social (I) a prestação de serviços no tratamento e tráfego de informações eletrônicas de dados na internet; (II) gestão de banco de informações para terceiros; (III) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados; (IV) aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados, sem operador; e (V) participações em outras sociedades. **Cláusula 4ª:** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Cláusula 5ª:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$ 6.562.044,00, dividido em 3.187.845 ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º:** Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Cláusula 6ª:** As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 meses seguintes ao encerramento do exercício social e, as extraordinárias sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e demais prescrições legais pertinentes. **Cláusula 7ª:** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Vice-Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor da Companhia presente escolhido pelos acionistas. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, em qualquer caso, escolher o Secretário da Mesa dentre os presentes à reunião. **Cláusula 8ª:** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Cláusula 9ª:** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas no artigo 123 da Lei das S.A., conforme os procedimentos previstos no artigo 124 da Lei das S.A. **§ Único:** Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecerem todos os Acionistas, dispensando-se a convocação prévia. **Cláusula 10ª:** Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista da Companhia, diretor da Companhia ou advogado do Acionista ausente. **§ Único:** A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. **Cláusula 11ª:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Acionistas presentes. **Cláusula 12ª:** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **§1º:** A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos. **§2º:** Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos Acionistas. **Capítulo IV - Administração - Cláusula 13ª:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 3 membros, sendo 1 Diretor-Presidente, 1 Diretor Financeiro e 1 Diretor de Operações. Os membros da Diretoria em Assembleia Geral, §1º Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio e permanecerão em seus cargos até à investidura dos novos Diretores eleitos. **§2º:** Os Diretores da Companhia deverão aderir às Políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura dos termos de adesão aplicáveis. **§3º:** O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 anos, permitida a reeleição. **§4º:** Os Diretores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído. **Cláusula 14ª:** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por quaisquer 2 Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 2 dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Será considerada válida a reunião da Diretoria em qualquer caso, desde que todos os Diretores compareçam e os votos sejam expressamente registrados. **Cláusula 15ª:** Compete ainda à Diretoria: (i) relatar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (ii) relatar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria; (iii) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente; (iv) nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração observado que, no caso de procuração para fins de representação judicial, arbitral e administrativa, poderá ser por prazo indeterminado; (v) proceder à alienação de bens do ativo, fazer acordos, contratar, contrair obrigações, celebrar contratos, confessar dívidas, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários ou de crédito, renunciar, transigir, dar e receber quitação, conceder ônus reais e prestar garantias, com relação a qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às operações sociais, observada alçada de deliberação da Assembleia Geral; (vi) autorizar a abertura e o encerramento de filiais no país ou no exterior; e (vii) emitir e aprovar instâncias judiciais, desde que necessárias ao disposto no presente instrumento. **Cláusula 16ª:** Observadas as disposições previstas no presente instrumento contidas neste Estatuto Social, a Companhia considerará-se obrigada quando representada: (a) pelo Diretor-Presidente, individualmente; (b) por 2 Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente; e (c) pelo Diretor-Presidente em conjunto com 1 procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato. **§ Único:** As procurações serão outorgadas pelo Diretor-Presidente, em nome da Companhia. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 2 anos. Os procuradores outorgados deverão observar as restrições impostas pela Cláusula Dezesseis. **Cláusula 17ª:** Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia, tais como cauções, garantias, endossos e outras garantias em favor de terceiros, serão inoponíveis e ineficazes perante a Companhia, desde que não tenham sido expressamente aprovados em Assembleia Geral. **Cláusula 18ª:** Compete aos fins deste Estatuto Social: I. "Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa ou fundo Controlado ou gerido por tal Pessoa. II. "Controle" significa (i) a propriedade, direta ou indireta, de ações, quotas ou títulos representativos de capital social, conforme o caso, representativas de mais da metade do capital social votante de uma Pessoa; ou (ii) a titularidade de direitos que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos diretores, por força de contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, seja individualmente ou em conjunto com outras Pessoas. Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controladora" etc., terão significado análogo ao de Controle. III. "Partes Relacionadas" significa, (A) em relação a uma Pessoa jurídica: (i) qualquer outra Pessoa que seja uma Afiliada de tal Pessoa jurídica, e (B) em relação a qualquer Pessoa física, (i) qualquer outra Pessoa que seja uma Afiliada de tal Pessoa física, bem como seus respectivos acionistas e administradores, e (ii) seu cônjuge ou companheiro, seus descendentes, ascendentes, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, naturais ou civis (adotivos), diretos ou indiretos, bem como qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada, por qualquer das Pessoas acima indicadas neste item (ii). IV. "Pessoa" significa uma pessoa física, sociedade, companhia, entidade, trust, joint venture, parceria, associação, fundo, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outras entidades públicas, privadas ou mistas, bem como seus sucessores e cessionários, ou outra entidade ou autoridade governamental. **Cláusula 18ª:** Nos atos de representação da Companhia perante terceiros, o(s) Diretor(es) e procuradores observarão as restrições e vedações contidas no presente instrumento. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Cláusula 19ª:** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, e respectivos suplentes todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 ano, sendo permitida a reeleição. **§1º:** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação. **§2º:** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será feita mediante a assinatura de termo respectivo lavrado em livro próprio. **§3º:** Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir às Políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura dos termos de adesão aplicáveis. **§4º:** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Cláusula 20ª:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. **§1º:** Ao término do exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **§2º:** Dos resultados positivos do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação: (i) os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; e (ii) a provisão para pagamento do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. **Cláusula 21ª:** O lucro líquido apurado terá a destinação aprovada em Assembleia Geral, de acordo com a Lei das S.A. e com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **§1º:** O dividendo previsto nesta Cláusula não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, obedecido ao disposto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das S.A. **§2º:** A Assembleia Geral Ordinária poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto nesta Cláusula ou a retenção de todo o lucro, obedecendo ao disposto no inciso II, §3º, do artigo 202 da Lei das S.A. **§3º:** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei. **Cláusula 22ª:** Observadas as disposições previstas na legislação aplicável, bem como aquelas contidas no presente Estatuto Social, todo e qualquer pagamento realizado pela Companhia aos seus respectivos acionistas, a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia aos seus respectivos acionistas a título de pagamento de dividendos, sendo tais valores imputados aos dividendos declarados e pagos pela Companhia (inclusive ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 9º, §7º, da Lei 9.249, de 26/12/1995). **Cláusula 23ª:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e por deliberação da Assembleia Geral, (i) levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as limitações previstas no artigo 204 da Lei das S.A.; ou (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos intermediários serão deduzidos do montante dos dividendos obrigatórios devidos aos acionistas ao encerramento de cada exercício social. **Capítulo VII - Acordo de Acionistas - Cláusula 24ª:** A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das S.A., incluindo, sem limitação, o disposto nos §§ 8º e 9º do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos do Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII - Extinção e Liquidação da Companhia - Cláusula 25ª:** Termina a existência da pessoa jurídica pela ocorrência dos fatos previstos em lei como suficientes para ocasionar sua dissolução, de pleno direito ou contenciosa ou por resolução dos acionistas. **Cláusula 26ª:** Declarada ou decretada a dissolução, será convocada uma Assembleia Geral, por carta com recibo na cópia ou, por carta remetida com Aviso de Recebimento, expedida com antecedência mínima de 10 dias, a fim de que a reunião de acionistas eleja um liquidante para efetuar a liquidação do patrimônio social. Pagas as dívidas passivas e cobradas as ativas, convocará o liquidante outra reunião para aprovar ou rejeitar o plano de partilha, entregando-se aos acionistas os valores apurados. **Capítulo IX - Foro - Cláusula 27ª:** Fica eleito, desde já, para todas as questões oriundas do presente Estatuto Social, o foro da Cidade de São Paulo, SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **Capítulo X - Disposições Finais - Cláusula 28ª:** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0CCD-017C-DD70-FA00> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0CCD-017C-DD70-FA00



Hash do Documento

91F7D152EE4C087AFA065DAF1C9D994ADE843B2951F0F9F8302192770D847089

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/05/2025 é(são) :

JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -

39.732.792/0001-24 em 31/05/2025 03:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

